Rua Padre Abel, 352 - Z. Alvar - Centro - FONE: (037) 371-1131
CEP 37925-000 - PIUMHI - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/94

Dispõe sobre a Rejeição Parcial das Cont
Município de Piumhi- Estado de Minas Ge
relativas ao exercício de 1988, e
outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piu
Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Itamar Soare
Santos, Presidente da Câmara Municipal, usando
atribuições contidas no artigo 39, Inciso IV da Resoluç
006/90 de 13/12/90, combinado com o artigo 31, inciso
Lei Orgânica Municipal de Nº 1036/90, promulgo o seg
Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam rejeitadas parcialmen
contas do Município de Piumhi - Estado de Minas Ge
relativo ao exercício Financeiro do ano de 1988
responsabilidade do Ex-Prefeito José Garcia da Silva.

Parágrafo Único: Excluem-se da rejeiç
que trata este artigo as parcelas abaixo constantes da
Taquigráfica do Parecer Prévio de Nº 19025/89 do Tribur
Contas do Estado de Minas Gerais, que foram regulariz
uma vez que a defesa do Ex-Prefeito provou e o parec
plenário foi favorável à exclusão.

I - Item 6 - Despesas sem prévio emper
valor de Cz$ 400.499,00.

II- Item 7 - Despesas de viagens
comprovantes no valor de Cz$ 947.384,86.

III- Item 10- Despesas sem notas fisca
valor de Cz$ 878.833,99.

Art. 2º - O Poder Executivo providenci
inscrição do responsável pelas contas rejeitadas, na d
ativa municipal, para cobrança administrativa ou juc
das parcelas devidas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo ent
vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçõe
contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994.

ITAMAR SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI